

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 24029 - Cristiano da Paixão Pimentel, autorizo; . Recife, 14 de setembro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 24843 - Mauro Titto de Castro Vasconcelos, autorizo; Petce 24892 - Tânia Maria de Vasconcelos Wanderley, autorizo; Petce 24626 - Sílvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo; Petce 24655 Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; Petce 24575 - Ana Luísa de Gusmão Furtado, autorizo; Petce 24829 - João César Bezerra de Menezes, autorizo; Petce 24835 - Mauro Titto de Castro Vasconcelos, autorizo; Petce 24826 - Aline Parisio de Souza Leão, autorizo; Petce 24825 - Ana Beatriz Prysthon de Mello, autorizo. Recife, 14 de setembro de 2022.

Resolução MPCO

Resolução Nº 001/2022/Ministério Público de Contas-PE

Altera a Resolução MPCO-PE nº 02, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Procedimento Preparatório de Representação no âmbito do Ministério Público de Contas.

Art. 1º A Resolução TC nº 002/2021/MPCO-PE, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º

§6º A Notícia de Fato poderá ser arquivada quando verificadas as seguintes hipóteses: (AC)

I - o fato narrado não configurar lesão a interesses ou direitos cuja defesa se encontra na esfera de atribuições do Ministério Público de Contas; (AC)

II - o fato narrado já tiver sido objeto de apuração ou de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas ou já se encontrar solucionado; (AC)

III- o fato narrado estiver sendo examinado em processo de controle externo em curso no Tribunal de Contas, ressalvados os casos em que, por razões de interesse público, se mostrar conveniente a adoção de medidas imediatas pelo Ministério Público de Contas; (AC)

IV - inexistirem elementos de prova ou informações mínimas para justificar a apuração pelo Ministério Público de Contas; (AC)

V - o fato narrado for incompreensível. (AC)

§7º A Notícia de Fato deverá ser autuada com numeração sequencial à do Procedimento Preliminar de Representação, mantendo-se a numeração quando de sua eventual conversão. (AC)

.....

Art. 5º A publicidade da portaria de instauração do PPR, assim como da promoção de arquivamento, far-se-á mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE, se necessário por extrato, identificando-se o procedimento e seu objeto. (NR)

.....

§1º- A Será diferida, pelo prazo necessário à elucidação dos fatos, a publicação da portaria de instauração do PPR, quando da publicidade puder decorrer prejuízos à investigação, sem prejuízo do amplo acesso da defesa aos elementos probatórios já juntados aos autos do procedimento. (AC)

.....

Art. 14

.....

§4º O prazo de resposta, assinado pelo Procurador, será contado excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. (AC)

.....

Art. 20 Esgotadas todas as possibilidades de diligências, caso o Procurador de Contas se convença da inexistência de fundamento para a propositura de Representação ou de outra medida para tutelar o interesse público, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento ou declinação de competência para órgão externo da Notícia de Fato ou PPR, com, ou sem, outros encaminhamentos. (NR)

.....

Capítulo III Da Atuação de Ofício (AC)

Art. 22-A A atuação investigativa de ofício de um membro do MPCO deverá ser precedida da abertura do respectivo PPR, exceto quando esta atuação prescindir da requisição de documentos ou de informações em posse de órgão ou entidade da Administração Pública sujeitos à fiscalização do MPCO. (AC)

Capítulo IV Das Disposições Finais (NR)

.....

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Art. 25 A eficácia da presente Resolução está condicionada à efetiva implementação no sistema como autuação de notícia de fato. (AC) "

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do §4º do art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 002/2021/MPCO-PE, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Colégio de Procuradores do Ministério Público de
Contas, em Recife, 9 de setembro de 2022.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100630-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cortês, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba(***.736.954-**) Luis Alberto Gallindo Martins (OAB PE-20189), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Setembro de 2022

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. Maria das Graças Carneiro Pinto, por meio de seus representantes legais, Sr. Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE: 24.034), Sr. Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE: 38.498), Sr. André Luiz Pinheiro Saraiva (OAB/PE: 1.806) sobre o indeferimento do pedido de prazo adicional para apresentação de documentos, seguindo o Parecer MPCO nº 0393/2016, relativo ao Processo TC nº 1600703-7, Recurso Ordinário – Exercício: 2012 – Prefeitura Municipal de Tracunhaém

Recife, 14 de setembro de 2022.

ADRIANO CISNEIROS
Relator

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 46/2022

Pregão Eletrônico nº 16/2022

Objeto: Aquisição de fardamento militar.

Examinados os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa **R.L. Comércio Varejista de Multi Utilidades Ltda.- ME (CNPJ nº 22.226.670/0001-63)** para o item 01, pelo valor total de R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais); item 02, pelo valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); item 03 pelo valor total de R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais); item 04, pelo valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); item 05, pelo valor total de R\$ 3.108,00 (três mil cento e oito reais); item 06, pelo valor total de R\$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais); item 07, pelo valor total de R\$ 1.092,00 (um mil noventa e dois reais); item 12, pelo valor total de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); item 13, pelo valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); item 14, pelo valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e item 16, pelo valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais). Os itens 8, 9, 10 e 11 foram desertos e o item 15 foi fracassado.

Recife, 14 de setembro de 2022

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ECPBG Nº 01/2022. Processo licitatório nº 47/2022 - Pregão Eletrônico nº 17/2022. Objeto: Sistema de registro de preços para fornecimento de água mineral para a ECPBG. Licitante: A. S. DE LIMA COMÉRCIO EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 22.553.731/0001-05. Valor: R\$ 2.595,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 14/09/2022.

BRENO CESAR SPINDOLA CORREIA
Coordenador Geral da ECPBG.